



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REFERÊNCIA: PLC./0014.2/2018

PROCEDÊNCIA: Judiciário

EMENTA: Cria cargos nos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

AUTOR: Poder Judiciário

Relator : Dep. Serafim Venson

Vista.: Dep. Dirceu Dresch.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0014.2/2018, que tem por objetivo criar cargos nos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Alega o proponente que a justiça catarinense apresenta uma das piores taxas de congestionamento entre as Justiças estaduais, sobretudo no seu primeiro grau, devido principalmente a insuficiência de pessoal, necessitando



assim da contratação de um maior numero de funcionários efetivos e comissionados.

A matéria foi lida no expediente do dia 11.04.2018, e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Tributação, onde receberam pareceres pela sua aprovação por maioria.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação nos termos artigo 80 do RIALESC.

Sobre o projeto em si, mantenho a posição adotada na CCJ, pois entendo que sem dúvida existem as necessidades apontadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no entanto, em que pese a possibilidade jurídica da contratação de funcionários por livre nomeação e exoneração, as condições formais que exigem a ocupação dos cargos em si, só podem ser obedecidas por servidores selecionados através de concursos público, por se tratar de atividade altamente especializada de assessoramento pessoal do magistrado no manuseio de processos, elaboração de estudos e minutas, o que exige um servidor público extremamente técnico e não a simples alcunha de confiança.

Ainda entendo que o cargo atrelado ao Juiz de primeira Instância, não justifica a sua criação no formato almejado, já que como se bem sabe, este tem a característica de percorrer todas as Instâncias como carreira, o que acarretaria uma nova contratação em cada nova Comarca, caindo por terra



toda argumentação de seria um cargo de confiança com características semelhantes ao existente nos outros órgão públicos.

Por outro lado, vale ressaltar que cada juiz de Direito titular de unidade jurisdicional de primeiro grau já conta com uma assessoria composta por um assessor Jurídico e um Assessor de Gabinete, desse modo a criação de um segundo cargo de Assessor de gabinete regulariza a situação desses auxiliares, a um custo reduzido, correspondente apenas a diferença de remuneração do servidor somado à gratificação especial e a remuneração do cargo de confiança.

Nesse sentido, me manifesto favoravelmente a Emenda Substitutiva Global, apresentada pela Dep. Luciane Carminatti, visando excluir do projeto a criação de 462 cargos de Assessor Jurídico de livre nomeação e exoneração, por entender também que deve ser a criação dos cargos de livre nomeação e exoneração, objeto de outro projeto para ocupação destas vagas via concurso público, tendo em vista a capacidade orçamentária já declinada, mantendo assim a contratação de 402 cargos de Assessor de Gabinete.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do PLC 0014.2/2018, com a Emenda Substitutiva Global apresentadas.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch

Partido dos Trabalhadores